



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

SECRETARIA

CERTIDÃO

Ref. Processo Disciplinar – Autos: 393/2023

CERTIFICO que, de ordem do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ, nesta data expedi ITIMAÇÃO para que o **SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**, apenado nos termos da DECISÃO exarada nos presentes Autos procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, o ADIMPLEMENTO de sua obrigação ou apresente comprovação de tê-la adimplido.

TJD-PR/Secretaria em 15 de agosto de 2023.

Rafael dos Santos Mohr
RAFAEL DOS SANTOS MOHR
Secretaria do TJD-PR



TERMO DE INTIMAÇÃO

Intimação de: LONDRINA EC

**Ref. Processo Disciplinar – Autos: 91/2022 – Processo Apenso:
0165073.000872022ADV**

De ordem e atendendo ao solicitado para procedimento ordinário, informamos que nos **Autos** acima mencionado houve prolação de despacho pelo Presidente do TJD-PR.

Deste modo e nos termos do que dispõem os arts. 45 a 50, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, serve a presente para **INTIMÁ-LO** dando-lhe ciência de que:

1. houve decisão, pelo Relator do Processo, dos Embargos de Declaração opostos pela EPD Club Atlético Paranaense;
2. em face de decisão exarada em Pedido de Providencias, o prazo para interposição de Recurso Voluntário está sendo reaberto, passando a contar da presente intimação; e
3. em face da decisão prolatada pela Segunda Comissão houve interposição de Recurso por CARLOS ALEXANDRE TONIN, podendo ser apresentada, querendo, contrarrazões ao recurso no prazo legal a ser contado a partir da presente intimação.

Por oportuno, destacamos que os **Autos do Processo** estão disponíveis, exclusivamente, em meio eletrônico e poderão ser acessados no site do TJDPR – <https://tjdpr.org.br> –, aba “Processo Eletrônico”.

Secretaria do TJDPR em 05 de setembro de 2022

Secretaria do TJD-PR



TERMO DE INTIMAÇÃO

Intimação de: LONDRINA EC

Ref. Processo Disciplinar – Autos: 91/2022 – Processo Apenso:
0165073.000872022ADV

De ordem e atendendo ao solicitado para procedimento ordinário, informamos que nos **Autos** acima mencionado houve prolação de despacho pelo Presidente do TJD-PR.

Deste modo e nos termos do que dispõem os arts. 45 a 50, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, serve a presente para **INTIMÁ-LO** dando-lhe ciência de que:

1. houve decisão, pelo Relator do Processo, dos Embargos de Declaração opostos pela EPD Club Atlético Paranaense;
2. em face de decisão exarada em Pedido de Providencias, o prazo para interposição de Recurso Voluntário está sendo reaberto, passando a contar da presente intimação; e
3. em face da decisão prolatada pela Segunda Comissão houve interposição de Recurso por CARLOS ALEXANDRE TONIN, podendo ser apresentada, querendo, contrarrazões ao recurso no prazo legal a ser contado a partir da presente intimação.

Por oportuno, destacamos que os **Autos do Processo** estão disponíveis, exclusivamente, em meio eletrônico e poderão ser acessados no site do TJDPR – <https://tjdpr.org.br> –, aba “Processo Eletrônico”.

Secretaria do TJDPR em 05 de setembro de 2022

Secretaria do TJD-PR